



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

091

=LEI Nº 1.158, DE 26 DE JUNHO DE 1.987=

"Autoriza o Poder Executivo a vender terrenos de propriedade do Município e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender terrenos sem benfeitorias, a ser desmembrado de área maior, com medida total de 1.145,69 m² (hum mil, cento e quarenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal, havido conforme Carta de Sentença de 20 de Junho de 1.977, registrada no Livro "registro Geral" 2-G, folhas 230 verso, sob o nº 3, na matrícula 2.305, em 26 de Abril de 1.978, com frente para a Avenida José Dias de Almeida, localizado entre a residência oficial do Magistrado e terreno doado ao Banco do Brasil S/A.-

Parágrafo Único - A venda autorizada neste artigo, será efetuada nos termos do artigo 63, n.º I, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69).-

ARTIGO 2º - O valor apurado com a transação objeto da presente lei, será obrigatoriamente aplicado na Construção de um Centro Comunitário, no Conjunto Habitacional "Ademir Benedetti", localizado no Jardim Marina, desta cidade.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.153, de 02 de Junho de 1.987.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 26 DE JUNHO DE 1987.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
-Responsável pelo Expediente-